



Dia mundial de  
conscientização do

# autismo

O Dia Mundial de Conscientização do Autismo foi comemorado no último dia e a rede municipal se mobilizou em prol desta causa.

Na data foi realizada a 1º caminhada para pessoas com Espectro Autista, no Paço Municipal.

Ao todo, foram mais de 430 alunos dos 4º e 5º anos das escolas João Fernandes, Celso Ferraz e Roberto Marcello que se juntaram em prol desta luta!



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 7168/2024  
De 17 de abril de 2024.**

*“Dispõe sobre os aportes financeiros à Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora para cobertura do déficit atuarial e, dá outras providências.”*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 1º, § 5º da Lei Complementar nº 010/2018, de 12 de dezembro de 2018, e Lei nº 1996, de 28 de março de 2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Com o objetivo de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, o Município de Salto de Pirapora realizará aporte financeiro no valor de **R\$ 6.199.374,26** (seis milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) à Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora no exercício de 2024, conforme o plano de amortização apurado no relatório de avaliação atuarial, com data base da avaliação atuarial em 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Os aportes financeiros serão realizados conforme tabela abaixo:

<b>Mês/2024</b>	<b>Amortização</b>
Janeiro	792.247,90
Fevereiro	792.247,90
Março	792.247,90
Abril	424.736,72
Maió	424.736,73
Junho	424.736,73
Julho	424.736,73
Agosto	424.736,73
Setembro	424.736,73
Outubro	424.736,73
Novembro	424.736,73
Dezembro	424.736,73
Total	<b>R\$ 6.199.374,26</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
Chefe de Seção de Expediente

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**  
Processo Administrativo nº 578/2024  
Concorrência Eletrônica nº 004/2024  
Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DA RUA ELIAS MARUM - BAIRRO SÃO MANOEL II**”

A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora torna público que, em decorrência de não acudirem **propostas válidas abaixo do valor estimado** no certame, a citada Concorrência Eletrônica foi considerada fracassada por valor acima do estimado.

Salto de Pirapora, 17 de abril de 2024.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Outros atos**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS V  
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2024  
PROCESSO N.º 3237/2024**  
Objeto: “**AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS PARA MERENDA ESCOLAR**”

A Equipe do Pregão torna público que a Comissão de Avaliação das Amostras do Pregão Eletrônico acima reuniu-se para emitir resultado da avaliação das amostras, decidindo:

**RESULTADO (itens nº BNC):****APROVADOS**

-B.F. Distribuidora de Alimentos LTDA itens 1,3 e 7.

**NÃO ENTREGOU AMOSTRAS**

- CCF Nutri Eireli - ME - item 6.

Todos os relatórios de análise estão disponíveis no portal.

Diante do resultado declaro a fase de amostras V finalizada e, devido a apresentação anterior da empresa BF Distribuidora do item 5 (cota reservada do item 6) dispensaremos reapresentação, logo encaminharei o processo para adjudicação e homologação.

Salto de Pirapora, 18 de abril de 2024.

**Equipe do pregão**

**Terceiro Setor****Chamamento Público**

**CHAMAMENTO PÚBLICO n° 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1265/2024  
AVALIAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS  
OBJETO: “SELEÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATIVIDADE DE GERENCIAMENTO DE 04 (QUATRO) SERVIÇOS**

**RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS, COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP, PARA USUÁRIOS COM HISTÓRICO DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, EGRESSOS DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS, VISANDO A EXECUÇÃO DE PLANO DE AÇÃO VOLTADO PARA PACIENTES EM PROCESSO DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO”.**

Após a análise das Propostas conforme critérios estabelecidos no edital e análises das observações feitas pelos representantes das OSCs na sessão abertura e diligências, a comissão decidiu classificar preliminarmente as OSCs conforme abaixo:

OSC	Pontuação	Valor da Proposta	Situação	Classificação
IGATS	95	R\$ 2.692.625,35	Eliminada	-
INSTITUTO PRAXIS	75	R\$ 2.690.005,67	Eliminada	-
NAEP	60	R\$ 2.690.528,70	Eliminada	-
INSTITUTO VERUS	35	R\$ 2.689.188,36	Eliminada	-

As OSCs IGATS, NAEP, INSTITUTO PRAXIS e INSTITUTO VERUS tiveram suas propostas eliminadas pelos seguintes motivos:

**INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS** - Após análise da planilha detalhada apresentada na diligência foi verificado que o salário proposto do Técnico de Enfermagem R\$ 2.152,22, abaixo do piso salarial da categoria que é de R\$ 3.022,73 e do Enfermeiro R\$ 3.902,71, abaixo do piso salarial da categoria que é de R\$ 4.318,18 referentes a jornada de 40 horas/semanais.

**NAEP - NÚCLEO DE ATENÇÃO E EMANCIPAÇÃO PSICOSSOCIAL** - Não atendeu ao item 8.5 - d) e resposta 3 do Esclarecimento 02 - Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, assinado pelo presidente da OSC e pelo contador responsável.

Não atingiu a pontuação mínima de 70 pontos para aceite da proposta, não respondeu a diligência encaminhando cópias do Contrato nº 67/2016 e Termo de Colaboração nº 13/2021 e notas fiscais para comprovação da experiência em prestação de serviços aquisição de gêneros alimentícios e demais insumos, sendo então atribuída nota zero nestes quesitos.

**INSTITUTO PRAXIS** - Salário Proposto do Técnico de Enfermagem R\$ 2.159,00, abaixo do piso salarial da categoria que é de R\$ 3.022,73 referente a jornada de 40 horas/semanais.

**INSTITUTO VERUS** - Não atendeu ao item 8.5 - d) e resposta 3 do Esclarecimento 02 -Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, assinado pelo presidente da OSC e pelo contador responsável.

Ofertou 25 cuidadores em sua proposta, descumprindo a exigência de equipe mínima de ( 1 Enfermeiro coordenador técnico , 04 técnicos de enfermagem e 28 cuidadores).

Não atingiu a pontuação mínima de 70 pontos para aceite da proposta.

Sendo assim fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, para recursos dos interessados.

**Salto de Pirapora, 18 de abril de 2024. Comissão de Seleção - Portaria nº 12.892/2024**

.....

**Notificações**  
**Meio Ambiente**

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 056/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome NAGY ADMINSTRAÇÃO DE BENS LTDA. Rua: CARLOS WEBER Nº 1102 Bairro: VILA LEOPOLDINA Cidade: SÃO PAULO /SP CEP: 05.303/300**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE LOTE - 22 QUADRA - 02 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (250 m² X 0,30 UFM) = 75 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**  
**057/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **NAGY ADMINSTRAÇÃO DE BENS LTDA.**  
Rua: **CARLOS WEBER Nº 1102 Bairro: VILA LEOPOLDINA Cidade: SÃO PAULO /SP CEP: 05.303-300**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE LOTE - 21 QUADRA - 02 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (260 m² X 0,30 UFM) = 78 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 78 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**  
**058/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **NAGY ADMINSTRAÇÃO DE BENS LTDA.**  
Rua: **CARLOS WEBER Nº 1102 Bairro: VILA LEOPOLDINA Cidade: SÃO PAULO /SP CEP: 05.303-300**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE LOTE - 20 QUADRA - 02 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (260 m² X 0,30 UFM) = 78 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 78 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**

059/2024

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**  
Rua: **CARLOS WEBER Nº 1102 Bairro: VILA LEOPOLDINA Cidade: SÃO PAULO /SP CEP: 05.303-300**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE LOTE - 19 QUADRA - 02 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (260 m² X 0,30 UFM) = 78 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 78 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**

060/2024

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**  
Rua: **CARLOS WEBER Nº 1102 Bairro: VILA LEOPOLDINA Cidade: SÃO PAULO /SP CEP: 05.303-300**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE LOTE - 18 QUADRA - 02 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (260 m² X 0,30 UFM) = 78 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 78 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**

061/2024

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**  
Rua: **CARLOS WEBER Nº 1102 Bairro: VILA**

**LEOPOLDINA Cidade: SÃO PAULO /SP CEP: 05.303-300**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE LOTE - 17 QUADRA - 02 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (260 m² X 0,30 UFM) = 78 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 78 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 061/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome NAGY ADMINSTRAÇÃO DE BENS LTDA. Rua: CARLOS WEBER Nº 1102 Bairro: VILA LEOPOLDINA Cidade: SÃO PAULO /SP CEP: 05.303-300**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE LOTE - 16 QUADRA - 02 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (260 m² X 0,30 UFM) = 78 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 78 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 063/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome NAGY ADMINSTRAÇÃO DE BENS LTDA. Rua: CARLOS WEBER Nº 1102 Bairro: VILA LEOPOLDINA Cidade: SÃO PAULO /SP CEP: 05.303-300**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno

TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE LOTE - 15 QUADRA - 02 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (260 m² X 0,30 UFM) = 78 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 78 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 064/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **NAGY ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**  
Rua: **CARLOS WEBER Nº 1102 Bairro: VILA LEOPOLDINA Cidade: SÃO PAULO /SP CEP: 05.303-300**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: GED NICOLAU HAGE LOTE -**

**14 QUADRA - 02 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (260 m² X 0,30 UFM) = 78 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 78 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 065/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD Rua: LUIZ DA SILVA RODRIGUES Nº 364 Bairro: VILA INDEPENDÊNCIA Cidade: SOROCABA/SP CEP: 18.040-336**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA: RODOLFO ANTONIO DOS SANTOS LOTE: GLEBA B - QUADRA: - Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 47.126,25 m<sup>2</sup> X 0,30 UFM) = 14.137,88 UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 14.137,88 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**  
066/2024

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD** Rua: **LUIZ DA SILVA RODRIGUES Nº 364** Bairro: **VILA INDEPENDÊNCIA** Cidade: **SOROCABA/SP** CEP: **18.040-336**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA: AVELINO BENEDETTI ROSA LOTE: ÁREA 01 - QUADRA: GLEBA A - Bairro: CENTRO Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 24.115,2 m<sup>2</sup> X 0,30 UFM) = 7.234,56 UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 7.234,56 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**  
066/2024

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD** Rua: **LUIZ DA SILVA RODRIGUES Nº 364** Bairro: **VILA INDEPENDÊNCIA** Cidade: **SOROCABA/SP** CEP: **18.040-336**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA: AVELINO BENEDETTI ROSA LOTE: ÁREA 01 - QUADRA: GLEBA A - Bairro: CENTRO Cidade/UF** SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

*(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 24.115,2 m² X 0,30 UFM) = 7.234,56 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 7.234,56 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 066/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD** Rua: **LUIZ DA SILVA RODRIGUES Nº 364** Bairro: **VILA INDEPENDÊNCIA** Cidade: **SOROCABA/SP** CEP: **18.040-336**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA: RODOLFO ANTONIO DOS SANTOS LOTE: ÁREA 03 - QUADRA: GLEBA A - Bairro: CENTRO** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 16.383,37 m² X 0,30 UFM) = 4.915,01 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 4.915,01 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 069/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **VIVIANE MARIA FRANCA CARVALHO** Rua: **FRANCISCAJULIA Nº 138** Bairro: **SANTANA** Cidade: **SÃO PAULO /SP** CEP: **02403-301**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA: LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS LOTE - 21 QUADRA - D** Bairro: **JD. MARIA CLARA** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

*(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração*

capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (250 m² X 0,30 UFM) = 75 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 074/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: ROSA E CASTANHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS Rua: DORIVAL DE BARROS LEITE Nº 56 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA: ANDRÉ CRUCONSCHI LOTE: B - QUADRA: GLEBA - Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 23.517,90 m² X 0,30 UFM) = 40,23 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 7055,37 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 071/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: ROSA E CASTANHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS Rua: DORIVAL DE BARROS LEITE Nº 56 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA: ANDRÉ CRUCONSCHI LOTE: B2 - QUADRA: GLEBA - Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 3.576,00 m² X 0,30 UFM) = 1072,8 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 1072,8 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
069/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: FELIPE ALBUQUERQUE Rua: VICENTE FERREIRA DOS SANTOS Nº 273 Bairro CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA: HEITOR MARTINS CESAR LOTE - 87 QUADRA - Bairro: PARQUE PIRAPORA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou

não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1.635,00 m² X 0,30 UFM) = 490,5 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 490,5 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
073/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: HUGO ALVES DA SILVA E GISLAINE ALVES DA SILVA Rua: GILDO SCARELI Nº 273 Bairro: WANEL VILLE Cidade: SOROCABA /SP CEP: 18055-502**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA:RAUL CERQUEIRA CÉSAR LOTE - 13 QUADRA F - Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se

limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 207,08 m² X 0,30 UFM) = 62,12 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 62,12 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 074/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **JESAIAS RODRIGUES DE FREITAS** Rua: **MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA Nº 42** Bairro: **JD SARKIS ABIBE** Cidade: **VOTORANTIM /SP CEP: 18116-672**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA:JOÃO ANTUNES AMARAL NETO LOTE - 02 QUADRA D - Bairro: MIRANTE DO SOL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com

o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 134,11 m² X 0,30 UFM) = 40,23 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 40,23 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 075/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **SAMUEL BRANCO DE FARIAS** Rua: **BERNARDINO DE CAMPOS Nº 311** Bairro: **VILA DOMINGUINHOS** Cidade: **VOTORANTIM/SP CEP: 18114-407**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA: JOÃO ANTUNES AMARAL NETO LOTE: 08 - QUADRA: C - Bairro: MIRANTE DO SOL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 175,00 m² X 0,30 UFM) = 52,5 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 52,5 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 076/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **WILSON LUIZ DA COSTA CAMARGO** Rua: **GONÇALO CORRÊA Nº 580** Bairro: **JD PAULISTANO** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA: LUCAS DA SILVA ARAÚJO LOTE: 18 - QUADRA: A - Bairro: MIRANTE DO SOL** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor

competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 201,42 m² X 0,30 UFM) = 60,42 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 60,42 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 077/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA** Rua: **MOREIRA BASTOS Nº 263** Bairro: **JD SÃO PAULO** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA: LUCAS DA SILVA ARAÚJO LOTE: 17 - QUADRA: A - Bairro: MIRANTE DO SOL** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de

forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 229,46 m² X 0,30 UFM) = 68,83 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 68,83 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 077/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: DEEVIS BILLI POUL DE ARAUJO Rua: CHEDE ADA Nº 195 Bairro: PARQUE R. JOÃO MARTINS Cidade: IPAUSSU/SP CEP: 18.950-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA: CINCO LOTE: 15 - QUADRA: C - Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 175,00 m² X 0,30 UFM) = 52,5 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 52,5 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 077/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: MARIA BETANIA DE OLIVEIRA SILVA Rua: VITORIA PENA GIORGI Nº 364 Bairro: PARQUE MARAJOARA Cidade: SANTO ANDRÉ/SP CEP: 091.112-217**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA: CINCO LOTE: 11 - QUADRA: B - Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (**

**175,00 m² X 0,30 UFM) = 52,5 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 52,5 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
080/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: MARIA REGINA MANZOLI BARAJAS Rua: ALCIDES ROMUALDO DE ALMEIDA Nº 292 Bairro: JD. SANTA HELENA Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA: CINCO LOTE: 15 - QUADRA: B - Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 175,00 m² X 0,30 UFM) = 52,5 UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de

27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 52,5 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
081/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: FERNANDO FABRICIO DOS SANTOS Rua: DULCE DIAS BATISTA Nº 405 Bairro: JD. CACHOEIRA Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA: LEVY DE OLIVEIRA ROSA LOTE: 07 - QUADRA: G - Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 175,00 m² X 0,30 UFM) = 52,5 UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de

27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 52,5 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
082/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
Nome: **LARISSA APARECIDA DE OLIVEIRA N. FONSECA** Rua: **SEVERIANO FRANCISCO NUNES Nº 4900** Bairro: **BARRA** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA/SP** CEP: **18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**  
infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA: LUCAS DA SILVA ARAÚJO LOTE: 23 - QUADRA: A - Bairro: MIRANTE DO SOL** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 175,00 m² X 0,30 UFM) = 52,5 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 52,5 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
083/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
Nome: **MARCIA RIROMI HENNA** Rua: **MANOEL JOSÉ DA FONSECA Nº 471** Bairro: **CENTRO** Cidade: **SOROCABA/SP** CEP: **18035-507**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**  
infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA: LUCAS DA SILVA ARAÚJO LOTE: 22 - QUADRA: A - Bairro: MIRANTE DO SOL** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 175,00 m² X 0,30 UFM) = 52,5 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 52,5 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
084/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: DAVID GOMES CASTANHO Rua: CLAUDINEY NATALICIO DE BRITO Nº 78 Bairro: JD. SÃO PAULO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA: LUIZ ANTUNES DE SOUZA LOTE:02 - QUADRA: A - Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 250,09 m² X 0,30 UFM) = 75,02 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75,02 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
085/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Rua: CAPITÃO LISBOA Nº 715 Bairro: CENTRO Cidade: TATUI/SP CEP: 18270-007**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA: LEVY DE OLIVEIRA ROSA LOTE:01 - QUADRA: G - Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 196,80 m² X 0,30 UFM) = 59,04 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 59,04 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
086/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: WILLIAN DE ALMEIDA RIBEIRO Rua: ELIAS DOS SANTOS Nº 307 Bairro: VILA DOS FLORIANOS Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA: CLARO DOMINGUES LOTE:06 - QUADRA: E - Bairro: JD. AMÉRICA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 250,00 m² X 0,30 UFM) = 75,00 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75,00 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 087/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: CICERO GARCIA DA SILVA Rua: AV. YERVANT KISSAJIKIAN Nº 1880 Bairro: VILA JOAZINA Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 04428-800**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA: CLARO DOMINGUES LOTE:10 - QUADRA: E - Bairro: JD. AMÉRICA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 250,00 m² X 0,30 UFM) = 75,00 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75,00 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 088/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS Rua: DOUTOR AFONSO VERGUEIRO Nº 3003 Bairro: VILA LUCY Cidade: SOROCABA/SP CEP: 18.040-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA CARLOS REYNALDO MENDES LOTE - 06 QUADRA - A Bairro: RECANTO CIDADE NOVA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
 Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)  
 Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.  
 b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

( ) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (m² X 0,30 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

**(X) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (191,04 UFM + 20%) = 229,24 UFM**

**TOTAL: 229,24 UFM**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 089/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: ESTELA MARY SOARES DUTRA Rua: SALVADOR LEME DOS SANTOS Nº 135 Bairro: JD. MARIA CLARA Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA: SALVADOR LEME DOS SANTOS LOTE:34 - QUADRA: C - Bairro: JD. MARIA CLARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
 Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)  
 Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.  
 b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 332,60 m² X 0,30 UFM) = 99,78 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 99,78 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 090/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: LIDIA NEIEF HADDAD Rua: CARLOS CHAGAS Nº 172 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA: ELESBÃO GONÇALVES LOTE:16 - QUADRA: C - Bairro: JD. MARIA CLARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
 Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar

nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: ( 325,00 m² X 0,30 UFM) = 97,5 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 97,5 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 091/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **TIAGO LEME DOS SANTOS** Rua: **FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS Nº 41** Bairro: **VILA SANTA JULIETA** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA ELESBÃO GONÇALVES LOTE - 22 QUADRA - A** Bairro: **SANTA JULIETA** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

- Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(negligência na manutenção/limpeza de imóvel -

terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (250 m² X 0,30 UFM) = 75 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75 UFM**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 092/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **BENEDITO TEIXEIRA DOS SANTOS** Rua: **DOUTOR EUGENIO SALERINO Nº 123** Bairro: **CENTRO** Cidade: **SOROCABA /SP CEP: 18.035-543**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA ALVARO COSTA LOTE - 06 QUADRA - G** Bairro: **JD. AGENOR** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

- Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (250 m² X 0,30 UFM) = 75 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 093/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **BENEDITO TEIXEIRA DOS SANTOS** Rua: **DOUTOR EUGENIO SALERNO Nº 123** Bairro: **CENTRO** Cidade: **SOROCABA /SP CEP: 18.035-543**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ALVARO COSTA LOTE - 07 QUADRA - G Bairro: JD. AGENOR** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (411,70 m² X 0,30 UFM) = 123,51 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 123,51 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 094/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** Rua: **OTÁVIO CAETANO Nº 95** Bairro: **JD PAULISTANO** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA LUCAS DA SILVA ARAÚJO LOTE - 26 QUADRA - A Bairro: MIRANTE DO SOL** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (175 m² X 0,30 UFM) = 52,5 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 52,5 UFM**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 095/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Rua: CAPITÃO LISBOA Nº 715 Bairro: CENTRO Cidade: TATUI/SP CEP: 18.270-007**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA LUCAS DA SILVA ARAÚJO LOTE - 24 QUADRA - A Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou

não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (175 m² X 0,30 UFM) = 52,5 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 52,5 UFM**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 096/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ALEX BELTRAME DA SILVA E JOYCE RIBEIRO ROSARIO Rua: BENEDITO SCHUERMAN DE BARROS Nº 31 Bairro: JARDIM AMÉRICA Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA UM LOTE - 16 QUADRA - A Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura,

independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (286,07 m² X 0,30 UFM) = 85,82 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 85,82 UFM**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 097/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **FABIO ROBERTO DE ALMEIDA** Rua: **FRANCA Nº 38** Bairro: **CIDADE ARISTON ESTELA AZEVEDO** Cidade: **CARAPICUIBA/SP CEP: 06.396-625**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA FELIPI ADÃO SILVA ARAÚJO LOTE - 27 QUADRA - B** Bairro: **MIRANTE DO SOL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com

o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (175 m² X 0,30 UFM) = 52,5 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 52,5 UFM**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 098/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **VALQUIRIA DIAS DA SILVA MIRANDA** Rua: **OVIDEO DE GOES VIEIRA Nº 149** Bairro: **JARDIM PAULISTANO** Cidade: **SALT DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA CINCO LOTE - 18 QUADRA - B** Bairro: **MIRANTE DO SOL** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (212,56 m² X 0,30 UFM) = 63,56 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 63,56 UFM**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 099/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **GETULIO MEIRO LIMA E QUEREN ELIZA DAMACENO LIMA** Rua: **LUA BRILHANTE Nº 80** Bairro: **ELDORADO** Cidade: **SÃO PAULO/SP CEP: 04.476-639**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA CINCO LOTE - 17 QUADRA - C Bairro: MIRANTE DO SOL** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor

competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (175 m² X 0,30 UFM) = 52,5 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 52,5 UFM**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 100/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **RENATO DE ALMEIDA CARVALHO** Rua: **ROQUE MARTINS FOGAÇA Nº 225** Bairro: **JARDIM PAULISTANO** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA CINCO LOTE - 24 QUADRA - C Bairro: MIRANTE DO SOL** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (175 m² X 0,30 UFM) = 52,5 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 52,5 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 101/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Rua: REVERENDO PAULO MACALÃO Nº 290 Bairro: JARDIM AMÉRICA Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA JOÃO ANTUNES AMARAL NETO LOTE - 05 QUADRA - D Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (239,58 m² X 0,30 UFM) = 71,87 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 71,87 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 102/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: PEDRO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR Rua: ANTONIO SOARES DA SILVA Nº 36 Bairro: NOVO MUNDO Cidade: VOTORANTIM/SP CEP: 18.119-909**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA RAUL CERQUEIRA CESAR LOTE - 02 QUADRA - F Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei**

**Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (175,54 m² X 0,30 UFM) = 52,66 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 52,66 UFM**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
103/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: GONÇALO CORREA Nº 335 Bairro: JD PAULISTANO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA TEREZINA LEME FERREIRA LOTE - 21 QUADRA - G Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (338,09 m² X 0,30 UFM) = 101,42 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 101,42 UFM**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
104/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ODIRLEI DOS SANTOS MORAES E VANESSA FRANCINE Rua: OTAVIO CAETANO Nº 90 Bairro: JARDIM CACHOEIRA Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA TEREZINA LEME FERREIRA LOTE - 20 QUADRA - G Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (180,91 m² X 0,30 UFM) = 54,97 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) =

UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007 - reincidência subsequente - Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 54,97 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
105/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
**Nome: ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: LUIS CARLOS DE ABREU Nº 60 Bairro: JARDIM PAULISTANO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**  
infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA TEREZINA LEME FERREIRA LOTE - 19 QUADRA - G Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (179,38 m² X 0,30 UFM) = 53,81 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de

27/09/2007 - reincidência subsequente - Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 53,81 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
106/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
**Nome: ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: PIRES Nº 805 Bairro: PIRES Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**  
infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA LEVY DE OLIVEIRA ROSA LOTE - 08 QUADRA - G Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (175 m² X 0,30 UFM) = 52,5 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007 - reincidência subsequente - Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 52,5 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 08 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
107/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: JOSE MIGUEL Rua: JOAZEIRO Nº 102  
Bairro: SUMARÉ Cidade: SÃO PAULO/SP CEP:  
01.253-303**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ARLINDO DE OLIVEIRA LOTE - 02 QUADRA - 02 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (208 m² X 0,30 UFM) = 62,40 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 62,40 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
108/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: JOSE MIGUEL Rua: JOAZEIRO Nº 102  
Bairro: SUMARÉ Cidade: SÃO PAULO/SP CEP:  
01.253-303**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ARLINDO DE OLIVEIRA LOTE - 03 QUADRA - 02 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (260 m² X 0,30 UFM) = 78 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 78 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
109/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: JOSE MIGUEL Rua: JOAZEIRO Nº 102  
Bairro: SUMARÉ Cidade: SÃO PAULO/SP CEP:  
01.253-303**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ARLINDO DE OLIVEIRA LOTE - 04 QUADRA - 02 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (260 m² X 0,30 UFM) = 78 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 78 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
110/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: JOSE MIGUEL Rua: JOAZEIRO Nº 102  
Bairro: SUMARÉ Cidade: SÃO PAULO/SP CEP:**

**01.253-303**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ARLINDO DE OLIVEIRA LOTE - 05 QUADRA - 02 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (260 m² X 0,30 UFM) = 78 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 78 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
111/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: JOSE MIGUEL Rua: JOAZEIRO Nº 102  
Bairro: SUMARÉ Cidade: SÃO PAULO/SP CEP:  
01.253-303**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno

TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ARLINDO DE OLIVEIRA LOTE - 06 QUADRA - 02 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (260 m² X 0,30 UFM) = 78 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 78 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 112/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: LUIS ANTONIA FRANCA CARVALHO Rua: FRANCISCA JULIA Nº 138 Bairro: SANTANA Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 02.403-301**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA SALVADOR LEME DOS SANTOS LOTE - 09 QUADRA - D Bairro: MARIA CLARA**

**Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (250 m² X 0,30 UFM) = 75 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 113/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: LUIS ANTONIA FRANCA CARVALHO Rua: FRANCISCA JULIA Nº 138 Bairro: SANTANA Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 02.403-301**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA SALVADOR LEME DOS SANTOS LOTE - 10 QUADRA - D Bairro: MARIA CLARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (250 m² X 0,30 UFM) = 75 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
114/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: LUIS ANTONIA FRANCA CARVALHO Rua: FRANCISCA JULIA Nº 138 Bairro: SANTANA Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 02.403-301

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA SALVADOR LEME DOS SANTOS LOTE - 11 QUADRA - D Bairro: MARIA CLARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(negligência na manutenção/limpeza de imóvel -

terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (250 m² X 0,30 UFM) = 75 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
115/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: LUIS ANTONIA FRANCA CARVALHO Rua: FRANCISCA JULIA Nº 138 Bairro: SANTANA Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 02.403-301

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA SALVADOR LEME DOS SANTOS LOTE - 12 QUADRA - D Bairro: MARIA CLARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal  
(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (250 m² X 0,30 UFM) = 75 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 116/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: LUIS ANTONIA FRANCA CARVALHO Rua: FRANCISCA JULIA Nº 138 Bairro: SANTANA Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 02.403-301

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA SALVADOR LEME DOS SANTOS LOTE - 13 QUADRA - D Bairro: MARIA CLARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (250 m² X 0,30 UFM) = 75 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 117/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: LUIS ANTONIA FRANCA CARVALHO Rua: FRANCISCA JULIA Nº 138 Bairro: SANTANA Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 02.403-301

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA SALVADOR LEME DOS SANTOS LOTE - 14 QUADRA - D Bairro: MARIA CLARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (250 m² X 0,30 UFM) = 75 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 118/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: LUIS ANTONIA FRANCA CARVALHO Rua: FRANCISCA JULIA Nº 138 Bairro: SANTANA Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 02.403-301**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS LOTE - 22 QUADRA - D Bairro: MARIA CLARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área

do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (250 m² X 0,30 UFM) = 75 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 119/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: LUIS ANTONIA FRANCA CARVALHO Rua: FRANCISCA JULIA Nº 138 Bairro: SANTANA Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 02.403-301**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS LOTE - 23 QUADRA - D Bairro: MARIA CLARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (250 m² X 0,30 UFM) = 75 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 120/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: LUIS ANTONIA FRANCA CARVALHO Rua: FRANCISCA JULIA Nº 138 Bairro: SANTANA Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 02.403-301**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS LOTE - 24 QUADRA - D Bairro: MARIA CLARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (250 m² X 0,30 UFM) = 75 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 121/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: LUIS ANTONIA FRANCA CARVALHO Rua: FRANCISCA JULIA Nº 138 Bairro: SANTANA Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 02.403-301**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS LOTE - 25 QUADRA - D Bairro: MARIA CLARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor

competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (250 m² X 0,30 UFM) = 75 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 122/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: LUIS ANTONIA FRANCA CARVALHO Rua: FRANCISCA JULIA Nº 138 Bairro: SANTANA Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 02.403-301**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS LOTE - 26 QUADRA - D Bairro: MARIA CLARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de

forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (250 m² X 0,30 UFM) = 75 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 75 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 124/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: REINALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS ALMEIDA Rua: ROQUE MOREIRA DE SOUZA Nº 189 Bairro: JARDIM PAULISTANO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA BENEDITO AYRES DE PONTES LOTE - 12 QUADRA - B Bairro: JARDIM LUAR Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**  
**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (270 m² X 0,30 UFM) = 81 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 81 UFMS**

Salto de Pirapora, dia 11 de abril de 2024.  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**  
**125/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
**Nome: REINALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS ALMEIDA Rua: ROQUE MOREIRA DE SOUZA Nº 189 Bairro: JARDIM PAULISTANO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**  
 infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA BENEDITO AYRES DE PONTES LOTE - 13 QUADRA - B Bairro: JARDIM LUAR Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
 Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**  
**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei**

**Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (270 m² X 0,30 UFM) = 81 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 81 UFMS**

Salto de Pirapora, dia 11 de abril de 2024.  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**  
**126/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: AUGUSTO YOSHIO OKUMURA DA SILVA Rua: DOS FLORIANOS Nº 189 Bairro: QUINTAS DE PIRAPORA Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA BENEDITO AYRES DE PONTES LOTE - 15 QUADRA - B Bairro: JARDIM LUAR Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
 Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (270 m² X 0,30 UFM) = 81 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 81 UFM**

Salto de Pirapora, dia 11 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
127/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: AGENOR LEME DOS SANTOS SOBRINHO**  
**Rua: MAXIMIANO FIDELIS Nº 195 Bairro: CENTRO**  
**Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA ANDRE CRUCONCHI LOTE - 10DA QUADRA - B-8 Bairro: CENTRO**  
**Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (323,3 m² X 0,30 UFM) = 96,99 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 96,99 UFM**

Salto de Pirapora, dia 12 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)  
128/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ESPOLIO MIGUEL JOSE HADDAD Rua: AVELINO BENEDETTI ROSA Nº 45 Bairro: CENTRO**  
**Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA BENEDITO DE BARROS LOTE - AREA B1 QUADRA - GLEBA B Bairro: CENTRO**  
**Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (6.408,94 m² X 0,30 UFM) = 1922,68 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 1922,68 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

.....

## Fiscalização



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



Fiscalização

## AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 005/2024

1. QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR		
Nome FELIPE ALBUQUERQUE	Inscrição no cadastro imobiliário 2642014400	CPF/CNPJ 361.198.628-38
Endereço VICENTE FERREIRA SANTOS	Nº 273	Compl.
Bairro CENTRO	CEP 18160-000	Cidade / UF SALTO DE PIRAPORA- SP

2. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO		
I – INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO		
Endereço da infração RUA MOÁCIR MOREIRA	Nº 000	Compl.
Bairro JARDIM ILHA DAS FLORES	CEP 18160-000	Cidade / UF SALTO DE PIRAPORA - SP

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)
Artigos 49 e 51, todos da Lei Comp. nº 022/2007 - Código de Posturas do Município de Salto de Pirapora.  <b>Art. 49</b> - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.  <b>Art. 51</b> - O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, ficam obrigados à imediata execução das medidas determinadas à sua extinção.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)
<b>Art. 156, inciso VIII, alíneas "b" e "c"</b> da Lei Complementar nº 022/2007 - Código de Posturas do Município de Salto de Pirapora <b>VIII</b> - infrações relativas à Higiene Pública - Da Higiene dos Terrenos e das Edificações: <b>b)</b> multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa; <b>c)</b> multa de 43 UFM aos que não providenciarem a extinção de focos ou viveiros de insetos e animais nocivos, quando obrigados a tal prática; <b>Parágrafo Único</b> - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA
Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Valor: (250m²x0,30 UFM)=75 UFMs
Art. 156, inciso IV Lei Complementar nº022, de 27/09/2007 – Valor: 43 UFMs
<b>TOTAL: 118 UFMs</b>

Lavrei o presente Auto de Infração e Imposição de Multa em 3 (três) vias de igual teor e forma, que neste ato vai por mim assinado e entregue ao autuado. Nos termos do, Art.49 e Art. 51 da Lei Complementar nº 11, de 14/12/2010 (Código Tributário Municipal) o infrator deverá pagar a multa no prazo de **5 (Cinco)** dias, contados do recebimento do presente Auto, ou no mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver.

Salto de Pirapora, 26 de março de 2024.

Setor de Fiscalização

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balancos/balancetes

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

DCA-Anexo I-AB | Balanco Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2023
<b>Ativo</b>	-
<b>Ativo</b>	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	446,787,426,62
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	264,957,223,22
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	42,773,980,60
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	42,764,777,96
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	42,764,777,96
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.1.3.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinculados	9,202,64
1.1.1.3.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	9,202,64
1.1.1.3.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
1.1.1.3.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
1.1.1.3.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
1.1.1.3.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	
1.1.2.3.2.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Consolidação	
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Consolidação	
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	5,271,913,59
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos	1,158,615,55
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação	1,158,615,55
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS	
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União	
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado	

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2023
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.4.5.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - A Receber	4,110,011,81
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	4,110,011,81
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	3,286,23
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	3,286,23
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	215,380,036,51
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	139,181,83
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	139,181,83
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.4.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo - RPPS	227,218,598,15
1.1.4.4.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo do RPPS - Consolidação	227,218,598,15
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	11,977,743,47
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	11,977,743,47
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	1,531,292,52
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação	
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	1,531,292,52
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	1,531,292,52
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	0,00
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	0,00
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.7.0.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.1.7.1.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.1.7.1.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2023
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.4.0.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar	
1.1.9.4.1.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.2.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.4.3.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.4.4.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.4.5.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.2.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.7.3.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.7.4.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.7.5.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	181.830.203,40
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	11.044.536,87
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	11.040.219,24
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	11.040.219,24
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributária	74.003.044,07
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	4.570.950,01
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.1.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	67.533.774,84
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.2.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.3.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2023
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.4.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.5.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	
1.2.1.2.1.09.00 - Consignações	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	4.317,63
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	4.317,63
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	4.317,63
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.08.00 - Aplicações do RPPS em Títulos do Tesouro Nacional Marcados na Curva	
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.5.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.2.1.5.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Município	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2023
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Capitalização	
1.2.2.9.1.05.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Repartição	
1.2.2.9.1.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	170.785.666,53
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Móveis	34.028.093,77
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	34.028.093,77
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	180.311.150,76
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	180.311.150,76
1.2.3.7.0.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos	
1.2.3.7.1.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Consolidação	
1.2.3.7.2.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Intra OFSS	
1.2.3.7.3.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS - União	
1.2.3.7.4.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS - Estado	
1.2.3.7.5.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS - Município	
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	43.553.578,00
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	43.553.578,00
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	11.201.557,04
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	32.352.020,96
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Móveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.4.0.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.4.1.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.8.1.04.00 - (-) Amortização Acumulada - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2023
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.4.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
<b>Passivo e Patrimônio Líquido</b>	-
<b>Passivo e Patrimônio Líquido</b>	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Líquido	446.787.426,62
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	26.165.777,26
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.761.696,21
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	304.673,70
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	304.673,70
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	1.457.022,51
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	289.630,68
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	1.167.391,83
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	11.548.236,64
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	11.548.236,64
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	11.548.236,64
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Consolidação	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	11.056.829,11
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	11.056.829,11
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	11.056.829,11
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2023
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	0,00
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	0,00
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	0,00
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	0,00
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	0,00
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Curto Prazo	
2.1.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.1.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.1.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.1.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.1.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.1.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.1.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.1.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.1.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.1.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.0.0.00.00 - Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	1.799.015,30
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2023
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Município	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	1.485.191,41
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	348.605,73
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	728.496,37
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	382.396,59
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	25.692,72
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	313.823,89
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	313.823,89
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não-Circulante	262.063.663,95
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	20.100.005,81
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	20.100.005,81
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	20.100.005,81
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS -	

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2023
Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Longo Prazo	
2.2.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.2.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.2.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.2.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.2.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.2.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.2.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.2.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.2.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.2.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	241.963.658,14
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	241.963.658,14
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	241.963.658,14
2.2.7.2.1.01.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.02.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.03.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	201.038.960,17
2.2.7.2.1.04.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	40.924.697,97
2.2.7.2.1.05.00 - Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Repartição	
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Capitalização	
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Balanco Patrimonial	Valores 31/12/2023
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Município	
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	158.557.985,41
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	55.089.612,18
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	55.089.612,18

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2023
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	55,089,612,18
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.1.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.1.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.1.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.1.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias	
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	
2.3.4.1.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	
2.3.4.1.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	
2.3.4.1.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.1.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.4.2.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	
2.3.4.2.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	
2.3.4.2.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.2.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingências	
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingências - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingências - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingências - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingências - Inter OFSS - Estado	

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2023
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Municipio	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidacao	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Uniao	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Municipio	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansao	
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansao - Consolidacao	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansao - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansao - Inter OFSS - Uniao	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansao - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansao - Inter OFSS - Municipio	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Consolidacao	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - Uniao	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - Municipio	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retencao de Premio na Emissoe de Debentures	
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retencao de Premio na Emissoe de Debentures - Consolidacao	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retencao de Premio na Emissoe de Debentures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retencao de Premio na Emissoe de Debentures - Inter OFSS - Uniao	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retencao de Premio na Emissoe de Debentures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retencao de Premio na Emissoe de Debentures - Inter OFSS - Municipio	
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatorio Nao Distribuido	
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatorio Nao Distribuido - Consolidacao	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatorio Nao Distribuido - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatorio Nao Distribuido - Inter OFSS - Uniao	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatorio Nao Distribuido - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatorio Nao Distribuido - Inter OFSS - Municipio	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidacao	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Uniao	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Municipio	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliacao	
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliacao - Consolidacao	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliacao - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliacao - Inter OFSS - Uniao	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliacao - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliacao - Inter OFSS - Municipio	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidacao	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Uniao	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Municipio	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	103.468.373,23
2.3.7.1.0.00.00 - Superavits ou Deficits Acumulados	103.468.373,23
2.3.7.1.1.00.00 - Superavits ou Deficits Acumulados - Consolidacao	-269.663.791,39
2.3.7.1.1.01.00 - Superavits ou Deficits do Exercicio	17.307.448,31
2.3.7.1.1.02.00 - Superavits ou Deficits de Exercicios Anteriores	-286.842.632,49
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercicios Anteriores	-128.607,21
2.3.7.1.1.04.00 - Superavits ou Deficits Resultantes de Extincao, Fusao e Cisao	
2.3.7.1.2.00.00 - Superavits ou Deficits Acumulados - Intra OFSS	-4.900.009,67
2.3.7.1.2.01.00 - Superavits ou Deficits do Exercicio	2.412.658,00
2.3.7.1.2.02.00 - Superavits ou Deficits de Exercicios Anteriores	-7.312.667,67
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercicios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superavits ou Deficits Resultantes de Extincao, Fusao e Cisao	
2.3.7.1.3.00.00 - Superavits ou Deficits Acumulados - Inter OFSS - Uniao	181.884.632,39
2.3.7.1.3.01.00 - Superavits ou Deficits do Exercicio	-114.563,63
2.3.7.1.3.02.00 - Superavits ou Deficits de Exercicios Anteriores	181.999.196,02
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercicios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superavits ou Deficits Resultantes de Extincao, Fusao e Cisao	
2.3.7.1.4.00.00 - Superavits ou Deficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	196.263.362,15
2.3.7.1.4.01.00 - Superavits ou Deficits do Exercicio	0,00
2.3.7.1.4.02.00 - Superavits ou Deficits de Exercicios Anteriores	196.263.362,15
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercicios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superavits ou Deficits Resultantes de Extincao, Fusao e Cisao	
2.3.7.1.5.00.00 - Superavits ou Deficits Acumulados - Inter OFSS - Municipio	-115.820,25
2.3.7.1.5.01.00 - Superavits ou Deficits do Exercicio	0,00
2.3.7.1.5.02.00 - Superavits ou Deficits de Exercicios Anteriores	-115.820,25
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercicios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superavits ou Deficits Resultantes de Extincao, Fusao e Cisao	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados	
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados - Consolidacao	
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuizos do Exercicio	

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2023
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados - Intra OFSS	
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuizos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados - Inter OFSS - União	
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuizos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados - Inter OFSS - Estado	
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuizos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados - Inter OFSS - Município	
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuizos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
<b>Apuração do Saldo Patrimonial</b>	-
<b>Apuração do Saldo Patrimonial</b>	-
Ativo Financeiro	274.105.876,79
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Financeiro	274.105.876,79
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Financeiro	
Ativo Permanente	172.681.549,83
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Permanente	-9.148.653,57
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Permanente	181.830.203,40
Passivo Financeiro	32.155.485,78
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	25.089.772,90
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	0,00
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	7.065.712,88
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	
Passivo Permanente	263.139.668,31
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Permanente	1.076.004,36
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Permanente	262.063.663,95
<b>Saldo Patrimonial</b>	<b>151.492.272,53</b>
<b>Contas de Compensação</b>	-
<b>Contas de Compensação</b>	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos	59.445.264,13
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	56.629.302,52
Direitos Contratuais a Executar	2.815.961,61
Demandas Judiciais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00
Execução dos Atos Potenciais Passivos	293.200.311,63
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	66.245.306,10
Obrigações Contratuais a Executar	226.955.005,53
Demandas Judiciais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

**DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo**

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	-

**DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias**

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	255.301.721,73		20.529.290,58	
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	238.019.741,15		20.529.290,58	0,00
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.545.980,29			
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	37.189.878,76			
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior				
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	15.970.781,61			
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	13.265.028,58			
1.1.1.2.51.0.0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.2.52.0.0 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.705.753,03			
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	6.556.803,46			
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	6.556.803,46			
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	6.017.085,27			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	539.718,19			
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	14.662.293,69			
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI				
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.4.50.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços				
1.1.1.4.50.1.0 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.4.50.2.0 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	14.662.293,69			
1.1.1.4.51.1.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	14.662.293,69			
1.1.1.4.51.2.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.52.0.0 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (LVVC)				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras Incidente sobre o Ouro - IOF-Ouro				
1.1.1.5.02.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos				
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	1.730.940,50			
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.187.595,63			
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.120.290,36			
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações				
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.3.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.4.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.1.06.0.0 - Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX				
1.1.2.1.07.0.0 - Taxa de Utilização do Mercante - TUM				

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.2.1.50.0.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	67.305,27			
1.1.2.1.51.0.0 - Taxa de Saúde Suplementar				
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	543.344,87			
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	543.344,87			
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.2.50.0.0 - Taxas Judiciais				
1.1.2.2.51.0.0 - Taxas Extrajudiciais				
1.1.2.2.52.0.0 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	625.161,03			
1.1.3.1.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	625.161,03			
1.1.3.1.50.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.1.51.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	587.716,48			
1.1.3.1.52.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.1.53.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.1.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria	37.444,55			
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	6.492.325,98			
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	6.492.325,98			
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.1.03.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.02.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.03.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.02.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.03.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
1.2.1.4.03.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	6.492.325,98			
1.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil	6.492.325,98			
1.2.1.5.01.1.0 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	6.385.601,95			
1.2.1.5.01.2.0 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	82.675,44			
1.2.1.5.01.3.0 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	24.048,59			
1.2.1.5.01.4.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.5.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.02.2.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
1.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares				
1.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas				
1.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
1.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo -				

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Parcelamentos				
1.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				
1.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
1.2.1.5.52.1.0 - Contribuição do Militar Ativo				
1.2.1.5.52.2.0 - Contribuição do Militar Inativo				
1.2.1.5.52.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
1.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.1.0 - Contribuição do Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.2.0 - Contribuição do Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais				
1.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social				
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis				
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos				
1.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas				
1.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas				
1.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS				
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.3.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.4.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.1.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.1.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.1.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.1.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.1.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.1.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
1.2.2.1.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.1.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.1.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante - CIDE Combustíveis				
1.2.2.1.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.1.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.2.1.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.1.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.1.12.0.0 - Contribuições Relativas às Atividades Rurais e Industriais Rurais				
1.2.2.1.13.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha - CIDE Reforma Agrária				
1.2.2.1.50.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1.2.2.1.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	5.627.168,59			
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	122.040,50			
1.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	122.040,50			
1.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	53.247,61			
1.3.1.1.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos	53.247,61			
1.3.1.1.01.2.0 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	68.792,89			
1.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	5.505.128,09			
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	5.334.362,99			
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	5.300.598,37			
1.3.2.1.02.0.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.03.0.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.04.0.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	33.764,62			
1.3.2.1.05.0.0 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.06.0.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos	170.765,10			
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte				
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.3.01.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1.3.3.3.02.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1.3.3.3.03.0.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens				
1.3.3.3.04.0.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.05.0.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1.3.3.3.06.0.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.07.0.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1.3.3.3.99.0.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
1.3.3.4.01.0.0 - Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.05.0.0 - Participação do Proprietário da Terra - Contrato de Concessão				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.01.4.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas -				

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				
1.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais"				
1.3.4.6.02.1.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais" - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais" - Demais Valores				
1.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
1.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
1.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
1.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
1.3.6.1.01.1.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo				
1.3.6.1.01.2.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços		3,200,00		
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		3,200,00		
1.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		3,200,00		
1.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral				
1.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		3,200,00		
1.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
1.6.1.1.50.0.0 - Serviços de Administração Previdenciária				
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
1.6.2.1.01.1.0 - Serviços de Navegação Aérea				
1.6.2.1.01.2.0 - Serviços de Navegação Naval				
1.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
1.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
1.6.2.1.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
1.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
1.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
1.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
1.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
1.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
1.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Cívicos e Militares				
1.6.3.2.01.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cívicos				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
1.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes		176.820.445,38		20.529.290,58
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades		78.405.242,45		9.183.525,88

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	50.427.556,55		9.183.525,88	
1.7.1.1.50.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE				
1.7.1.1.51.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	50.064.041,60		9.110.823,00	
1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	46.051.441,76		9.110.823,00	
1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	4.012.599,84			
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	363.514,95		72.702,88	
1.7.1.1.53.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.1.1.54.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.1.55.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro				
1.7.1.1.98.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União				
1.7.1.2.00.0.0 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	4.172.071,18			
1.7.1.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1.7.1.2.51.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	4.172.071,18			
1.7.1.2.52.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo				
1.7.1.2.52.1.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89				
1.7.1.2.52.2.0 - Cota-parte pelo Excedente da Produção de Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.2.52.3.0 - Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.2.52.4.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP				
1.7.1.2.53.0.0 - Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção				
1.7.1.2.99.0.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	14.644.435,45			
1.7.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.231.102,96			
1.7.1.3.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	12.456.057,77			
1.7.1.3.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	1.594.793,15			
1.7.1.3.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	180.252,04			
1.7.1.3.50.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
1.7.1.3.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
1.7.1.3.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
1.7.1.3.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
1.7.1.3.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
1.7.1.3.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
1.7.1.3.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
1.7.1.3.51.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
1.7.1.3.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
1.7.1.3.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
1.7.1.3.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	413.332,49			
1.7.1.4.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	5.387.307,97			
1.7.1.4.50.0.0 - Transferências do Salário-Educação	4.521.978,45			
1.7.1.4.51.0.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE				
1.7.1.4.52.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	589.489,40			
1.7.1.4.53.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	275.840,12			
1.7.1.4.54.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem				
1.7.1.4.54.1.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano				
1.7.1.4.54.2.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo				
1.7.1.4.55.0.0 - Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA				
1.7.1.4.56.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio aos				

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA				
1.7.1.4.57.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE				
1.7.1.4.58.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental				
1.7.1.4.59.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REESTRUTURADA				
1.7.1.4.99.0.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
1.7.1.5.00.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				
1.7.1.6.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.200.000,00			
1.7.1.7.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	484.608,50			
1.7.1.7.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.1.7.51.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	150.000,00			
1.7.1.7.52.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	334.608,50			
1.7.1.7.53.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.7.54.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.7.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.089.262,80			
1.7.1.9.52.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.9.53.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN				
1.7.1.9.54.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP				
1.7.1.9.55.0.0 - Outras Transferências para Segurança Pública				
1.7.1.9.56.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF				
1.7.1.9.57.0.0 - Transferência Especial da União				
1.7.1.9.58.0.0 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020				
1.7.1.9.59.0.0 - Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT				
1.7.1.9.60.0.0 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022				
1.7.1.9.61.0.0 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022				
1.7.1.9.62.0.0 - Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, §4º, LC 194/2022				
1.7.1.9.63.0.0 - Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida à União - Art. 3º, §5º, LC 194/2022				
1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.089.262,80			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	70.395.285,74		11.345.764,70	
1.7.2.1.00.0.0 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	56.738.042,61		11.345.764,70	
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	47.246.932,91		9.449.386,34	
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	9.209.439,85		1.841.767,75	
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	273.053,31		54.610,61	
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.616,54			
1.7.2.1.98.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.2.2.00.0.0 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.101.013,94			
1.7.2.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.2.51.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.2.52.0.0 - Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	1.101.013,94			
1.7.2.2.53.0.0 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.440.000,00			
1.7.2.4.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	11.116.229,19			
1.7.2.4.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
1.7.2.4.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	671.254,94			
1.7.2.4.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	8.667.907,02			
1.7.2.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.777.067,23			
1.7.2.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal				
1.7.2.9.50.0.0 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.9.51.0.0 - Transferências de Estados destinadas à Assistência				

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Social				
1.7.2.9.52.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
1.7.2.9.53.0.0 - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022				
1.7.2.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados e DF				
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
1.7.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde				
1.7.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação				
1.7.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	28.019,917,19			
1.7.5.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	28.019,917,19			
1.7.5.9.00.0.0 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas				
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
1.7.6.1.50.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Saúde				
1.7.6.1.51.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Educação				
1.7.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
1.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes				
1.7.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde				
1.7.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Educação				
1.7.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.7.9.9.00.0.0 - Outras Transferências Correntes				
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	9.530.620,91			
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	504.732,77			
1.9.1.1.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	504.732,77			
1.9.1.1.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	396.881,38			
1.9.1.1.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.1.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial				
1.9.1.1.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				
1.9.1.1.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.1.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais	107.851,39			
1.9.1.1.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais	106.887,10			
1.9.1.1.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais	964,29			
1.9.1.1.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.1.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais				
1.9.1.1.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos				
1.9.1.1.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.1.1.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória				
1.9.1.1.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas				
1.9.1.1.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.				
1.9.1.1.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.				
1.9.1.1.13.2.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência				
1.9.1.1.14.0.0 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	320.595,76			
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações				

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro				
1.9.2.1.04.0.0 - Indenização pela Assistência Médico-Hospitalar				
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações				
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	320.595,76			
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.01.1.0 - Restituição de Convênios - Primárias				
1.9.2.2.01.2.0 - Restituição de Convênios - Financeiras				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.06.3.0 - Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.06.4.0 - Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais				
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				
1.9.2.2.13.0.0 - Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público				
1.9.2.2.14.0.0 - Restituição de Recursos Transferidos				
1.9.2.2.50.0.0 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS				
1.9.2.2.51.0.0 - Restituições de Recursos do FUNDEB				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	320.595,76			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos				
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.1.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.1.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Comuns				
1.9.3.1.02.0.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos por Infrações à Legislação Aduaneira				
1.9.3.1.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.1.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.1.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais de Tribunais Administrativos				
1.9.3.1.06.0.0 - Bens, Direitos e Valores Objeto de Renúncia Voluntária em Acordo de Não Persecução Penal				
1.9.3.1.07.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor da União em Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores				
1.9.3.1.08.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes ou Drogas Afins				
1.9.3.1.99.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público por Demais Infrações ou Crimes Previstos em Legislação Especial				
1.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
1.9.4.1.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.1.01.0.0 - Multas e Juros de Mora da Alienação de Investimentos				
1.9.4.1.02.0.0 - Multas e Juros da Alienação de Estoques				
1.9.4.1.02.1.0 - Multas e Juros de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos				
1.9.4.1.02.2.0 - Multas e Juros de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais				
1.9.4.1.02.3.0 - Multas e Juros de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos				
1.9.4.1.02.4.0 - Multas e Juros de Alienação de Estoques - Funcafé				
1.9.4.1.03.0.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
1.9.4.1.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.2.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.01.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral				

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita		
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB Outras Deduções da Receita
1.9.4.2.02.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária			
1.9.4.2.03.0.0 - Multas e Juros de Mora do Adicional sobre Alienações de Bens Imóveis			
1.9.4.2.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Imóveis			
1.9.4.3.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis			
1.9.4.3.01.0.0 - Multas e Juros da Alienação de Bens Intangíveis			
1.9.4.4.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos			
1.9.4.4.01.0.0 - Multas e Juros de Amortização de Empréstimos - BEA/BIB			
1.9.4.4.02.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito			
1.9.4.4.03.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios			
1.9.4.4.04.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo			
1.9.4.4.05.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito			
1.9.4.4.06.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais			
1.9.4.4.07.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos			
1.9.4.4.07.1.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral			
1.9.4.4.07.2.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES			
1.9.4.4.07.3.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor			
1.9.4.9.00.0.0 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital			
1.9.4.9.99.0.0 - Multas e Juros de Outras Receitas de Capital			
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	8.705,292,38		
1.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	8.705,292,38		
1.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	6.362,596,58		
1.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS			
1.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	1.917,393,77		
1.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil			
1.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior			
1.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios			
1.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social			
1.9.9.9.08.0.0 - Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT			
1.9.9.9.08.1.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT			
1.9.9.9.08.2.0 - Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT			
1.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais			
1.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão			
1.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial			
1.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência			
1.9.9.9.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa			
1.9.9.9.12.2.0 - Ônus de Sucumbência			
1.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal			
1.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB			
1.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais			
1.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPm			
1.9.9.9.18.0.0 - Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão			
1.9.9.9.19.0.0 - Receitas de Subvenções			
1.9.9.9.20.0.0 - Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros			
1.9.9.9.21.0.0 - Resultado Positivo das Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da CCEE			
1.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas	425,302,03		
1.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB			
1.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	425,302,03		
1.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras			
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	17,281,980,58		
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	11,548,236,64		
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	11,548,236,64		
2.1.1.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno			
2.1.1.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno, Exceto Refinanciamento da Dívida Pública			
2.1.1.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno			
2.1.1.1.03.0.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA			
2.1.1.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	2,012,261,26		

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.1.1.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.2.50.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.2.51.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	2.012,261,26			
2.1.1.2.52.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.2.53.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.2.54.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.2.55.0.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.2.56.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.3.00.0.0 - Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	9,535,975,38			
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Exceto Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.50.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.2.51.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.2.52.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.2.53.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.2.54.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.2.55.0.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	480,700,00			
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	480,700,00			
2.2.1.1.00.0.0 - Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres				
2.2.1.2.00.0.0 - Alienação de Estoques				
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGP				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ				
2.2.1.3.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	480,700,00			
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.1.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.1.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
2.3.1.1.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
2.3.1.1.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
2.3.1.1.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
2.3.1.1.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
2.3.1.1.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais				
2.3.1.1.07.0.0 - Amortização de Financiamentos				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	5,253,043,94			
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	1,762,920,00			
2.4.1.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
2.4.1.1.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
2.4.1.1.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
2.4.1.1.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.50.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
2.4.1.1.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
2.4.1.1.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.1.1.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
2.4.1.1.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
2.4.1.1.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.51.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
2.4.1.1.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
2.4.1.1.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.2.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
2.4.1.2.50.0.0 - Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.2.50.1.0 - Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA				
2.4.1.2.50.2.0 - Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância				
2.4.1.2.50.9.0 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100,000,00			
2.4.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	100,000,00			
2.4.1.4.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades				
2.4.1.4.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.4.51.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.4.52.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.1.4.53.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.1.4.54.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.1.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
2.4.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.662,920,00			
2.4.1.9.50.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.9.51.0.0 - Transferência Especial da União	1.662,920,00			
2.4.1.9.53.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN				
2.4.1.9.54.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP				
2.4.1.9.59.0.0 - Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT				
2.4.1.9.99.0.0 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.490,123,94			
2.4.2.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF				
2.4.2.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.2.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.490,123,94			
2.4.2.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União	3.490,123,94			
2.4.2.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.2.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação				
2.4.2.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.2.2.53.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.2.54.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.2.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades				
2.4.2.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados				
2.4.2.9.50.0.0 - Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.9.51.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados				
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios				
2.4.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios				
2.4.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde				
2.4.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinadas a Programas de Saúde				
2.4.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinadas a Programas de Educação				
2.4.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.1.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
2.4.6.1.50.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.1.51.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Educação				
2.4.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
2.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
2.4.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação				
2.4.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
2.4.9.9.00.0.0 - Outras Transferências de Capital				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central				
2.9.2.1.00.0.0 - Resultado do Banco Central				
2.9.2.1.01.0.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				
2.9.2.1.02.0.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital				
2.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.9.9.50.0.0 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC				
2.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas de Capital				
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>8,249,859,53</b>			
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	8,249,859,53			
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	8,249,859,53			
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	8,249,859,53			
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	8,249,859,53			
7.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil				
7.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	8,249,859,53			
7.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	8,249,859,53			
7.2.1.5.02.2.0 - Contribuição Patronal oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
7.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares				
7.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
7.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da				

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas				
7.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
7.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				
7.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais				
7.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
7.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social				
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis				
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis				
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Parcelamentos				
7.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas				
7.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas				
7.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas - Parcelamentos				
7.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial				
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudémios, Tarifas de Ocupação				
7.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários				
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte				
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.05.0.0 - Participação do Proprietário da Terra - Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais"				
7.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
7.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços				
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral				
7.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
7.6.1.1.50.0.0 - Serviços de Administração Previdenciária				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
7.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
7.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
7.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
7.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
7.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
7.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
7.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
7.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
7.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
7.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
7.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
7.6.3.2.01.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis				
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
7.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
7.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes				
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
7.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Resituições e Ressarcimentos				
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
7.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
7.9.4.1.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis				
7.9.4.2.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis				
7.9.4.3.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis				
7.9.4.4.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos				
7.9.4.9.00.0.0 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital				
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes				
7.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
7.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
7.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência				
7.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
7.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
7.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
7.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
7.9.9.9.08.0.0 - Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
7.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
7.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
7.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial				
7.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
7.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
7.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
7.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
7.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços				

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Mínimos - PGP				
7.9.9.18.0.0 - Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão				
7.9.9.19.0.0 - Receitas de Subvenções				
7.9.9.20.0.0 - Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros				
7.9.9.21.0.0 - Resultado Positivo das Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da CCEE				
7.9.9.99.0.0 - Outras Receitas				
7.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
7.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias				
7.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital				
8.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito				
8.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
8.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
8.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens				
8.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
8.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
8.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
8.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
8.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital				
8.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
8.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
8.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
8.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
8.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>263.551.581,26</b>		<b>20.529.290,58</b>	

**DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias**

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2023
<b>Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias</b>	-
Notas Explicativas - Demonstrativo de Receitas Orçamentárias	

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

**DCA-Anexo I-D | Balanco Orçamentário - Despesas Orçamentárias**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
<b>Despesas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	252.577.624,17	245.558.475,54	237.799.270,82	7.019.148,63	7.759.204,72
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	222.251.729,24	218.613.337,86	211.337.611,94	3.638.391,38	7.275.725,92
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	98.899.748,52	98.899.748,52	97.459.820,77		1.439.927,75
3.1.20.00.00 - Transferências à União					
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos					
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	90.863.929,44	90.863.929,44	90.591.393,52		272.535,92
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	17.947.335,13	17.947.335,13	17.947.335,13		
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	4.421.205,43	4.421.205,43	4.421.205,43		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar					
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	65.323.288,92	65.323.288,92	65.323.288,92		
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	3.171.486,91	3.171.486,91	2.898.950,99		272.535,92

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.90.13.01 - FGTS	673.204,62	673.204,62	577.762,09		95.442,53
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	2.498.282,29	2.498.282,29	2.321.188,90		177.093,39
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.90.13.07 - Contrato por Tempo Determinado					
3.1.90.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo					
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo					
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV					
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.					
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais					
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	613,05	613,05	613,05		
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	8.035.819,08	8.035.819,08	6.868.427,25		1.167.391,83
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	8.035.819,08	8.035.819,08	6.868.427,25		1.167.391,83
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS					
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário	8.034.533,57	8.034.533,57	6.867.141,74		1.167.391,83
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário	1.285,51	1.285,51	1.285,51		
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário					
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária					
3.1.91.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência					
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00 - A Classificar					
3.1.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes					
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.99.00.00 - A Definir					
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	2.377.646,61	2.377.646,61	2.377.646,61		
3.2.20.00.00 - Transferências à União					
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior					
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	2.377.646,61	2.377.646,61	2.377.646,61		
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	2.377.646,61	2.377.646,61	2.377.646,61		
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
3.2.90.99.00 - A Classificar					
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
3.2.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes					
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.99.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	120.974.334,11	117.335.942,73	111.500.144,56	3.638.391,38	5.835.798,17
3.3.20.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.30.41.00 - Contribuições					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.30.99.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.3.40.41.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais					
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.40.99.00 - A Classificar					
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	29.146.223,63	28.628.229,75	28.314.405,86	517.993,88	313.823,89
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	91.828.110,48	88.707.712,98	83.185.738,70	3.120.397,50	5.521.974,28
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar					
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	87.269,80	87.269,80	87.269,80		
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	17.867.521,44	17.322.229,86	13.830.089,68	545.291,58	3.492.140,18
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	14.411,56	14.411,56	10.709,56		3.702,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.588.431,88	2.485.738,21	1.815.116,81	102.693,67	670.621,40
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	222,00	222,00	222,00		
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	40.545,77	40.545,77	40.545,77		
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	107.700,00	107.700,00	107.700,00		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.235.052,33	3.225.435,25	3.130.649,15	9.617,08	94.786,10
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	54.215.485,68	51.752.690,51	50.507.794,06	2.462.795,17	1.244.896,45
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
3.3.90.41.00 - Contribuições					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	7.946.600,00	7.946.600,00	7.946.600,00		
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.552.321,92	2.552.321,92	2.550.531,37		1.790,55
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.189.707,36	1.189.707,36	1.175.669,76		14.037,60
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência					
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	128.752,53	128.752,53	128.752,53		
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.854.088,21	1.854.088,21	1.854.088,21		
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento					
3.3.90.99.00 - A Classificar					
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.99.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	30.325.894,93	26.945.137,68	26.461.658,88	3.380.757,25	483.478,80
4.4.00.00.00 - Investimentos	30.120.331,62	26.739.574,37	26.256.095,57	3.380.757,25	483.478,80
4.4.20.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25					

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	30.120.331,62	26.739.574,37	26.256.095,57	3.380.757,25	483.478,80
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo					
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	20.416.044,21	17.035.286,96	16.557.128,16	3.380.757,25	478.158,80
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos					
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	14.866.290,49	12.708.139,47	12.658.689,39	2.158.151,02	49.450,08
4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	5.549.753,72	4.327.147,49	3.898.438,77	1.222.606,23	428.708,72
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	766.341,65	766.341,65	761.021,65		5.320,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	4.606.890,23	4.606.890,23	4.606.890,23		
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais	4.331.055,53	4.331.055,53	4.331.055,53		
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
4.4.90.99.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>


Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.99.00.00 - A Definir					
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras					
4.5.20.00.00 - Transferências à União					
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas					
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais					
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00 - A Classificar					
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.5.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes					
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.99.00.00 - A Definir					
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	205.563,31	205.563,31	205.563,31		
4.6.20.00.00 - Transferências à união					
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais					
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos					
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de					

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior					
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	205.563,31	205.563,31	205.563,31		
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	205.563,31	205.563,31	205.563,31		
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00 - A Classificar					
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.99.00.00 - A Definir					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

**DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias**

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	31/12/2023
Notas Explicativas	-

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

**DCA-Anexo I-E | Balço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função**

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	244.541.805,09	237.522.656,46	230.930.843,57	7.019.148,63	6.591.812,89
01 - Legislativa	2.453.808,00	2.452.483,00	2.452.483,00	1.325,00	
01.031 - Ação Legislativa	2.453.808,00	2.452.483,00	2.452.483,00	1.325,00	
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral					
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária					
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça					
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial					
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções					
04 - Administração	25.736.551,01	25.414.016,42	25.018.197,40	322.534,59	395.819,02
04.121 - Planejamento e Orçamento					
04.122 - Administração Geral	18.559.823,55	18.242.961,83	17.884.567,18	316.861,72	358.394,65
04.123 - Administração Financeira	7.176.727,46	7.171.054,59	7.133.630,22	5.672,87	37.424,37
04.124 - Controle Interno					
04.125 - Normatização e Fiscalização					
04.126 - Tecnologia da Informação					
04.127 - Ordenamento Territorial					
04.128 - Formação de Recursos Humanos					
04.129 - Administração de Receitas					
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social					
FU04 - Demais Subfunções					
05 - Defesa Nacional					
05.151 - Defesa Aérea					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública	2.720.226,25	2.679.351,59	2.653.127,90	40.874,66	26.223,69
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil	2.720.226,25	2.679.351,59	2.653.127,90	40.874,66	26.223,69
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores					

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	6.118.677,55	5.799.653,95	5.729.796,31	319.023,60	69.857,64
08.241 - Assistência ao Idoso					
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	367.948,85	366.504,02	365.065,47	1.444,83	1.438,55
08.244 - Assistência Comunitária	5.417.371,47	5.099.792,70	5.033.527,52	317.578,77	66.265,18
08.122 - Administração Geral	333.357,23	333.357,23	331.203,32		2.153,91
FU08 - Demais Subfunções					
09 - Previdência Social	21.610.212,93	21.610.212,93	21.610.212,93		
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	21.610.212,93	21.610.212,93	21.610.212,93		
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral					
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	71.926.586,75	70.166.859,03	69.385.302,93	1.759.727,72	781.556,10
10.301 - Atenção Básica	18.326.741,78	18.060.816,82	17.510.662,87	265.924,96	550.153,95
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	41.900.470,91	40.882.643,49	40.662.810,27	1.017.827,42	219.833,22
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
10.304 - Vigilância Sanitária	714.509,32	713.921,21	705.822,69	588,11	8.098,52
10.305 - Vigilância Epidemiológica					
10.306 - Alimentação e Nutrição					
10.122 - Administração Geral	10.984.864,74	10.509.477,51	10.506.007,10	475.387,23	3.470,41
FU10 - Demais Subfunções					
11 - Trabalho	1.128.930,77	1.128.402,60	1.128.402,60	528,17	
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1,128,930,77	1,128,402,60	1,128,402,60	528,17	
11.332 - Relações de Trabalho					
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções					
12 - Educação	66.538.274,46	66.346.651,12	61.961.128,93	191.623,34	4.385.522,19
12.361 - Ensino Fundamental	38.174.506,84	38.156.460,88	36.033.998,97	18.045,96	2.122.461,91
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional	79.295,00	79.295,00	79.295,00		
12.364 - Ensino Superior	1.056.866,43	1.050.300,73	1.011.814,99	6.565,70	38.485,74
12.365 - Educação Infantil	18.397.141,57	18.239.520,53	16.912.890,04	157.621,04	1.326.630,49
12.366 - Educação de Jovens e Adultos					
12.367 - Educação Especial	2.928.704,34	2.926.179,75	2.740.321,07	2.524,59	185.858,68
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral	2.017.874,75	2.017.744,13	1.350.303,23	130,62	667.440,90
FU12 - Demais Subfunções	3.883.885,53	3.877.150,10	3.832.505,63	6.735,43	44.644,47

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	


Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
<b>13 - Cultura</b>	4.215.283,85	3.991.141,63	3.978.346,01	224.142,22	12.795,62
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13.392 - Difusão Cultural	1.317.121,15	1.298.193,77	1.286.098,15	18.927,38	12.095,62
13.122 - Administração Geral	134.002,25	134.002,25	134.002,25		
FU13 - Demais Subfunções	2.764.160,45	2.558.945,61	2.558.245,61	205.214,84	700,00
<b>14 - Direitos da Cidadania</b>					
14.421 - Custódia e Reintegração Social					
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas					
14.122 - Administração Geral					
FU14 - Demais Subfunções					
<b>15 - Urbanismo</b>	38.427.889,43	34.715.566,32	33.892.140,19	3.712.323,11	823.426,13
15.451 - Infraestrutura Urbana					
15.452 - Serviços Urbanos	18.336.805,17	16.020.388,83	15.299.973,15	2.316.416,34	720.415,68
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15.122 - Administração Geral	20.091.084,26	18.695.177,49	18.592.167,04	1.395.906,77	103.010,45
FU15 - Demais Subfunções					
<b>16 - Habitação</b>					
16.481 - Habitação Rural					
16.482 - Habitação Urbana					
16.122 - Administração Geral					
FU16 - Demais Subfunções					
<b>17 - Saneamento</b>					
17.511 - Saneamento Básico Rural					
17.512 - Saneamento Básico Urbano					
17.122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções					
<b>18 - Gestão Ambiental</b>	2.084.594,37	1.646.968,74	1.609.124,81	437.625,63	37.843,93
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	187.130,28	115.413,58	98.681,58	71.716,70	16.732,00
18.542 - Controle Ambiental					
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas					
18.544 - Recursos Hídricos					
18.545 - Meteorologia					
18.122 - Administração Geral	1.897.464,09	1.531.555,16	1.510.443,23	365.908,93	21.111,93
FU18 - Demais Subfunções					
<b>19 - Ciência e Tecnologia</b>					
19.571 - Desenvolvimento Científico					
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.122 - Administração Geral					
FU19 - Demais Subfunções					
<b>20 - Agricultura</b>					
20.605 - Abastecimento					
20.606 - Extensão Rural					
20.607 - Irrigação					

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária					
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral					
FU20 - Demais Subfunções					
21 - Organização Agrária					
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções					
22 - Indústria					
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços					
23.691 - Promoção Comercial					
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo					
23.122 - Administração Geral					
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações					
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções					
25 - Energia					
25.751 - Conservação de Energia					
25.752 - Energia Elétrica					
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte					
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário					
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Hidroviário					
26.785 - Transportes Especiais					
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções					

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	1.580.769,72	1.571.349,13	1.512.580,56	9.420,59	58.768,57
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário	1.580.769,72	1.571.349,13	1.512.580,56	9.420,59	58.768,57
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					
FU27 - Demais Subfunções					
28 - Encargos Especiais					
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna					
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna					
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais					
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias	8.035.819,08	8.035.819,08	6.868.427,25		1.167.391,83

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

**DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função**

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
Notas Explicativas - Despesas por Função	31/12/2023
Notas Explicativas	-

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

**DCA-Anexo I-F | Balço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar**

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
<b>Despesas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total Despesas</b>	9.751.762,23	7.019.148,63	8.632.087,22	8.632.087,22	1.073.110,76	4.238.608,06	7.759.204,72	4.238.568,86	
3,0,00,00,00 - Despesas Correntes	3.460.905,02	3.638,391,38	2.908,638,46	2.908,638,46	552,266,56	4.213,272,30	7.275,725,92	4.213,233,10	
3,1,00,00,00 - Pessoal e Encargos Sociais	142,56				142,56	1.653,277,40	1.439,927,75	1.653,277,40	
3,1,20,00,00 - Transferências à União									
3,1,22,00,00 - Execução orçamentária delegada à União									
3,1,30,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3,1,31,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3,1,32,00,00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3,1,35,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3,1,36,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3,1,40,00,00 - Transferências a Municípios									
3,1,41,00,00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3,1,42,00,00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3,1,45,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3,1,46,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3,1,50,00,00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos									
3,1,60,00,00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3,1,67,00,00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3,1,70,00,00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3,1,71,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3,1,72,00,00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3,1,73,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3,1,74,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3,1,75,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3,1,76,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3,1,80,00,00 - Transferências ao Exterior									
3,1,90,00,00 - Aplicações Diretas	142,56				142,56	271,845,12	272,535,92	271,845,12	
3,1,90,01,00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	142,56				142,56				
3,1,90,03,00 - Pensões do RPPS e do Militar									
3,1,90,04,00 - Contratação por Tempo Determinado									
3,1,90,07,00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									
3,1,90,08,00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar									

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil						6.516,76		6.516,76	
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais						265.328,36	272.535,92	265.328,36	
3.1.90.13.01 - FGTS						75.057,23	95.442,53	75.057,23	
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS						190.271,13	177.093,39	190.271,13	
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.90.13.07 - Contrato por Tempo Determinado									
3.1.90.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo									
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV									
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.									
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes									
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais									
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social						1.381.432,28	1.167.391,83	1.381.432,28	
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar									
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais						1.381.432,28	1.167.391,83	1.381.432,28	
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS									
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário						1.381.432,28	1.167.391,83	1.381.432,28	
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3.1.91.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais									

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00 - A Classificar									
3.1.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes									
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.1.99.00.00 - A Definir									
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida									
3.2.20.00.00 - Transferências à União									
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior									
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas									
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.2.90.99.00 - A Classificar									
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
3.2.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes									
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.99.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	3.460.762,46	3.638.391,38	2.908.638,46	2.908.638,46	552.124,00	2.559.994,90	5.635.798,17	2.559.955,70	
3.3.20.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.30.41.00 - Contribuições									
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.30.99.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.3.40.41.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais									
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.40.99.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	181.249,43	517.993,88	124.999,99	124.999,99	56.249,44	479.040,00	313.823,89	479.040,00	

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	3.279.513,03	3.120.397,50	2.783.638,47	2.783.638,47	495.874,56	2.080.954,90	5.521.974,28	2.080.915,70	
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil									
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	883.358,17	545.291,58	518.248,88	518.248,88	365.109,29	1.742.105,84	3.492.140,18	1.742.066,64	
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras							3.702,00		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	629.087,00	102.693,67	628.682,10	628.682,10	404,90	16.200,00	670.621,40	16.200,00	
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.809,05	9.617,08	27.208,92	27.208,92	1.600,13	7.347,28	94.786,10	7.347,28	
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.738.258,81	2.462.795,17	1.609.498,57	1.609.498,57	128.760,24	310.660,06	1.244.896,45	310.660,06	
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
3.3.90.41.00 - Contribuições									
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação						1.000,00		1,000,00	
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas						2,258,12	1,790,55	2,258,12	
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas						33,60	14,037,60	33,60	
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte									
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais									
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições						1.350,00		1.350,00	
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento									
3.3.90.99.00 - A Classificar									
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.99.00.00 - A Definir									
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	6.290.857,21	3.380.757,25	5.723.448,76	5.723.448,76	520.844,20	25.335,76	483.478,80	25.335,76	
4.4.00.00.00 - Investimentos	6.290.857,21	3.380.757,25	5.723.448,76	5.723.448,76	520.844,20	25.335,76	483.478,80	25.335,76	
4.4.20.00.00 - Transferências à União									
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada									
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	6.290.857,21	3.380.757,25	5.723.448,76	5.723.448,76	520.844,20	25.335,76	483.478,80	25.335,76	
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil									
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar									
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4.4.90.30.00 - Material de Consumo									
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	6.270.368,82	3.380.757,25	5.706.168,36	5.706.168,36	517.636,21		478.158,80		
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos									
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento		2.158.151,02						49.450,08	
4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	6.270.368,82	1.222.606,23	5.706.168,36	5.706.168,36	517.636,21		428.708,72		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	20.488,39		17.280,40	17.280,40	3.207,99	25.335,76	5.320,00	25.335,76	
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
4.4.90.99.00 - A Classificar									
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>


Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.99.00.00 - A Definir									
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras									
4.5.20.00.00 - Transferências à União									
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito									
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou									

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.5.90.99.00 - A Classificar									
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.5.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes									
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.99.00.00 - A Definir									
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida									
4.6.20.00.00 - Transferências à União									
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais									
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos									
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior									
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado									
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado									
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada									
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada									
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada									
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada									
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.6.90.99.00 - A Classificar									
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.99.00.00 - A Definir									

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

**DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar**

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	31/12/2023
Notas Explicativas	-

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

**DCA-Anexo I-G | Balço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função**

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	9.751.762,23	7.019.148,63	8.632.087,22	8.632.087,22	1.073.110,76	2.857.175,78	6.591.812,89	2.857.136,58	
01 - Legislativa		1.325,00							
01.031 - Ação Legislativa		1.325,00							
01.032 - Controle Externo									
01.122 - Administração Geral									
FU01 - Demais Subfunções									
02 - Judiciária									
02.061 - Ação Judiciária									
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									
02.122 - Administração Geral									
FU02 - Demais Subfunções									
03 - Essencial à Justiça									
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica									
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial									
03.122 - Administração Geral									
FU03 - Demais Subfunções									
04 - Administração	690.821,83	322.534,59	659.588,62	659.588,62	31.233,21	265.508,86	395.819,02	265.469,66	
04.121 - Planejamento e Orçamento									
04.122 - Administração Geral	646.354,52	316.861,72	615.121,31	615.121,31	31.233,21	259.717,37	358.394,65	259.678,17	
04.123 - Administração Financeira	44.467,31	5.672,87	44.467,31	44.467,31		5.791,49	37.424,37	5.791,49	
04.124 - Controle Interno									
04.125 - Normatização e Fiscalização									
04.126 - Tecnologia da Informação									
04.127 - Ordenamento Territorial									
04.128 - Formação de Recursos Humanos									
04.129 - Administração de Receitas									
04.130 - Administração de Concessões									
04.131 - Comunicação Social									
FU04 - Demais Subfunções									
05 - Defesa Nacional									
05.151 - Defesa Aérea									
05.152 - Defesa Naval									
05.153 - Defesa Terrestre									
05.122 - Administração Geral									
FU05 - Demais Subfunções									
06 - Segurança Pública	27.583,22	40.874,66	25.136,90	25.136,90	2.446,32	1.530,37	26.223,69	1.530,37	
06.181 - Policiamento									
06.182 - Defesa Civil	27.583,22	40.874,66	25.136,90	25.136,90	2.446,32	1.530,37	26.223,69	1.530,37	
06.183 - Informação e Inteligência									
06.122 - Administração Geral									
FU06 - Demais Subfunções									
07 - Relações Exteriores									
07.211 - Relações Diplomáticas									
07.212 - Cooperação Internacional									
07.122 - Administração Geral									

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
<b>FU07 - Demais Subfunções</b>									
08 - Assistência Social	37.157,79	319.023,60	25.829,24	25.829,24	11.328,55	29.311,89	69.857,64	29.311,89	
08,241 - Assistência ao Idoso									
08,242 - Assistência ao Portador de Deficiência									
08,243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	585,87	1.444,83	480,87	480,87	105,00	2.288,34	1.438,55	2.288,34	
08,244 - Assistência Comunitária	36.490,07	317.578,77	25.266,52	25.266,52	11.223,55	24.996,55	66.265,18	24.996,55	
08,122 - Administração Geral	81,85		81,85	81,85		2.027,00	2.153,91	2.027,00	
<b>FU08 - Demais Subfunções</b>									
09 - Previdência Social	142,56				142,56				
09,271 - Previdência Básica									
09,272 - Previdência do Regime Estatutário	142,56				142,56				
09,273 - Previdência Complementar									
09,274 - Previdência Especial									
09,122 - Administração Geral									
<b>FU09 - Demais Subfunções</b>									
10 - Saúde	5.109.566,83	1.759.727,72	4.730.642,87	4.730.642,87	378.923,96	896.580,73	781.556,10	896.580,73	
10,301 - Atenção Básica	214.826,86	265.924,96	117.180,05	117.180,05	97.646,81	256.231,18	550.153,95	256.231,18	
10,302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.042.817,77	1.017.827,42	763.805,89	763.805,89	279.011,88	634.660,30	219.833,22	634.660,30	
10,303 - Suporte Profilático e Terapêutico									
10,304 - Vigilância Sanitária	4.715,30	588,11	2.450,03	2.450,03	2.265,27	682,56	8.098,52	682,56	
10,305 - Vigilância Epidemiológica									
10,306 - Alimentação e Nutrição									
10,122 - Administração Geral	3.847.206,90	475.387,23	3.847.206,90	3.847.206,90		5.006,69	3.470,41	5.006,69	
<b>FU10 - Demais Subfunções</b>									
11 - Trabalho	1.245,95	528,17	1.245,95	1.245,95					
11,331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.245,95	528,17	1.245,95	1.245,95					
11,332 - Relações de Trabalho									
11,333 - Empregabilidade									
11,334 - Fomento ao Trabalho									
11,122 - Administração Geral									
<b>FU11 - Demais Subfunções</b>									
12 - Educação	741.146,20	191.623,34	684.417,87	684.417,87	56.728,33	1.528.205,75	4.385.522,19	1.528.205,75	
12,361 - Ensino Fundamental	46.896,78	18.045,96	31.995,98	31.995,98	14.900,80	1.103.637,52	2.122.461,91	1.103.637,52	
12,362 - Ensino Médio									
12,363 - Ensino Profissional									
12,364 - Ensino Superior		6.565,70					38.485,74		
12,365 - Educação Infantil	57.531,51	157.621,04	20.914,48	20.914,48	36.617,03	420.698,31	1.326.630,49	420.698,31	
12,366 - Educação de Jovens e Adultos									
12,367 - Educação Especial	6.961,69	2.524,59	1.751,19	1.751,19	5.210,50	299,05	185.858,68	299,05	
12,368 - Educação Básica									
12,122 - Administração Geral	628.772,00	130,62	628.772,00	628.772,00		1.245,91	667.440,90	1.245,91	
<b>FU12 - Demais Subfunções</b>	984,22	6.735,43	984,22	984,22		2.324,96	44.644,47	2.324,96	
13 - Cultura	16.336,15	224.142,22	15.916,15	15.916,15	420,00	5.118,62	12.795,62	5.118,62	
13,391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico									
13,392 - Difusão Cultural	13.336,15	18.927,38	12.916,15	12.916,15	420,00	5.118,62	12.095,62	5.118,62	
13,122 - Administração Geral									
<b>FU13 - Demais Subfunções</b>	3.000,00	205.214,84	3.000,00	3.000,00			700,00		
14 - Direitos da Cidadania									

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas									
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo	2.982.818,81	3.712.323,11	2.393.860,13	2.393.860,13	542.394,43	115.947,19	823.426,13	115.947,19	
15.451 - Infraestrutura Urbana									
15.452 - Serviços Urbanos	2.453.783,11	2.316.416,34	1.875.560,57	1.875.560,57	532.208,71	32.552,01	720.415,68	32.552,01	
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral	529.035,70	1.395.906,77	518.299,56	518.299,56	10.185,72	83.395,18	103.010,45	83.395,18	
FU15 - Demais Subfunções									
16 - Habitação									
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana									
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento									
17.511 - Saneamento Básico Rural									
17.512 - Saneamento Básico Urbano									
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental	127.674,60	437.625,63	83.809,60	83.809,60	43.865,00	4.485,49	37.843,93	4.485,49	
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	47.500,00	71.716,70	47.500,00	47.500,00			16.732,00		
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral	80.174,60	365.908,93	36.309,60	36.309,60	43.865,00	4.485,49	21.111,93	4.485,49	
FU18 - Demais Subfunções									
19 - Ciência e Tecnologia									
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura									
20.605 - Abastecimento									
20.606 - Extensão Rural									
20.607 - Irrigação									
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária									
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral									
FU20 - Demais Subfunções									
21 - Organização Agrária									
21.631 - Reforma Agrária									
21.632 - Colonização									
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria									
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços									
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo									
23.122 - Administração Geral									
FU23 - Demais Subfunções									
24 - Comunicações									
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia									
25.751 - Conservação de Energia									
25.752 - Energia Elétrica									
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte									
26.781 - Transporte Aéreo									
26.782 - Transporte Rodoviário									
26.783 - Transporte Ferroviário									
26.784 - Transporte Hidroviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções									
27 - Desporto e Lazer	17.268,29	9.420,59	11.639,89	11.639,89	5.628,40	10.486,88	58.768,57	10.486,88	
27.811 - Desporto de Rendimento									
27.812 - Desporto Comunitário	17.268,29	9.420,59	11.639,89	11.639,89	5.628,40	10.486,88	58.768,57	10.486,88	
27.813 - Lazer									
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções									
28 - Encargos Especiais									
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna									
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balço Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais									
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias						1,381,432,28	1,167,391,83	1,381,432,28	

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

**DCA-Anexo I-G | Balanco Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar**

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	Valores
	31/12/2023
<b>Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar</b>	-
Notas Explicativas	

**DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período**

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2023
<b>Variação Patrimonial Diminutiva</b>	-
<b>Variação Patrimonial Diminutiva</b>	-
3.0.0.0.0.0.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	286,676,549,43
3.1.0.0.0.0.00 - Pessoal e Encargos	84,889,259,84
3.1.1.0.0.0.00 - Remuneração a Pessoal	65,648,422,65
3.1.1.1.0.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RPPS	53,773,442,66
3.1.1.1.1.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	53,773,442,66
3.1.1.1.2.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RPPS - Intra OFSS	
3.1.1.2.0.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	11,874,979,99
3.1.1.2.1.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	11,874,979,99
3.1.1.3.0.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar	
3.1.1.3.1.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Consolidação	
3.1.2.0.0.0.00 - Encargos Patronais	11,207,305,99
3.1.2.1.0.0.00 - Encargos Patronais - RPPS	8,035,819,08
3.1.2.1.2.0.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	
3.1.2.1.3.0.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.0.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.0.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.0.0.00 - Encargos Patronais - RGPS	2,498,282,29
3.1.2.2.1.0.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	2,383,718,66
3.1.2.2.2.0.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.0.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	114,563,63
3.1.2.3.0.0.00 - Encargos Patronais - FGTS	673,204,62
3.1.2.3.1.0.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	673,204,62
3.1.2.4.0.0.00 - Contribuições Sociais Gerais	
3.1.2.4.1.0.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.4.2.0.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	
3.1.2.4.3.0.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	
3.1.2.4.4.0.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.4.5.0.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	
3.1.2.5.0.0.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	
3.1.2.5.1.0.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.5.4.0.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.0.0.00 - Outros Encargos Patronais	
3.1.2.9.1.0.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.0.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.0.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.0.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.0.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.0.00 - Benefícios a Pessoal	7,993,927,20
3.1.3.1.0.0.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	7,590,900,00
3.1.3.1.1.0.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	7,590,900,00
3.1.3.2.0.0.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	403,027,20
3.1.3.2.1.0.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	403,027,20
3.1.3.3.0.0.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	
3.1.3.3.1.0.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.0.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	39,600,00
3.1.9.1.0.0.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
3.1.9.1.1.0.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.0.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	
3.1.9.2.1.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	
3.1.9.2.2.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	
3.1.9.2.3.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	
3.1.9.2.4.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.2.5.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	
3.1.9.9.0.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	39,600,00
3.1.9.9.1.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.1.9.9.2.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	39,600,00
3.1.9.9.3.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	
3.1.9.9.4.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.9.5.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	
3.2.0.0.0.0.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	22,368,540,56
3.2.1.0.0.0.00 - Aposentadorias e Reformas	17,947,335,13
3.2.1.1.0.0.00 - Aposentadorias - RPPS	17,947,335,13
3.2.1.1.1.0.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	
3.2.1.2.0.0.00 - Aposentadorias - RGPS	
3.2.1.2.1.0.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.0.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	
3.2.1.3.1.0.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2023
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	4.421.205,43
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	4.421.205,43
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	4.421.205,43
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Pessoal Militar	
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil	
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil - Consolidação	
3.2.9.1.2.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil - Intra - OFSS	
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS	
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar	
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	
3.2.9.9.2.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Intra OFSS	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	81.265.134,95
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	22.072.190,09
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	19.699.976,93
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	19.699.976,93
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	2.372.213,16
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	2.372.213,16
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	58.810.546,74
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	88.645,56
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	88.645,56
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	4.432.937,39
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	4.432.937,39
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	54.248.418,02
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	54.248.418,02
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00	40.545,77
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	40.545,77
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União	
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	382.398,12
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	382.398,12
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	382.398,12
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	



**Balanco Anual (DCA)**  
**Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2023**  
**Período de referência: Período único (anual)**

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2023
3.4.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.727.534,13
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	2.377.646,61
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	2.377.646,61
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	2.377.646,61
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS	
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União	
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS	
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS	
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias	
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação	
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS	
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS	
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado	

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2023
3.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Intra OFSS	
3.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - União	
3.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Município	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	
3.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.5.0.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	
3.4.5.1.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários	
3.4.5.1.1.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários - Consolidação	
3.4.5.2.0.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras	
3.4.5.2.1.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras - Consolidação	
3.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	349.887,52
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	21.681,51
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	21.681,51
3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	328.206,01
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	328.206,01
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	58.962.937,81
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	9.680.417,49
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.941.000,00
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	2.941.000,00
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	376.820,91
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	376.820,91
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	6.362.596,58
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS - Intra OFSS	6.362.596,58
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS - Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	20.529.290,58
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	20.529.290,58
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	20.529.290,58
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2023
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	28.753.229,74
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	28.753.229,74
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	28.753.229,74
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.5.4.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.5.4.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	
3.5.5.1.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	
3.5.5.1.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes - Inter OFSS - União	
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes - Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes - Inter OFSS - Município	
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas - Consolidação	
3.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	
3.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	
3.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	
3.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	18.839.272,05
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	13.099.367,12
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	191.062,81
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	191.062,81
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	7.053.353,54
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	7.053.353,54
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	4.736,46
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	4.736,46
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias	5.850.214,31
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Inter OFSS - Município	5.850.214,31
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.2.8.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2023
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	105.972,42
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	105.972,42
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	105.972,42
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.4.1.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	
3.6.4.1.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
3.6.4.1.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
3.6.4.1.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	5.633.932,51
3.6.5.1.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	5.633.932,51
3.6.5.1.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	5.633.932,51
3.6.5.1.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	
3.6.5.1.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.5.1.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.5.1.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	2.561.119,75
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	551,57
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	551,57
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos - Consolidação	551,57
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos - Intra OFSS	
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	2.560.568,18
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	2.560.568,18
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	2.560.568,18
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Intra OFSS	
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - União	
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Município	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	
3.8.1.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas - CMV	
3.8.1.1.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas - CMV	
3.8.1.1.1.00.00 - CMV - Consolidação	
3.8.1.1.2.00.00 - CMV - Intra OFSS	
3.8.1.1.3.00.00 - CMV - Inter OFSS - União	
3.8.1.1.4.00.00 - CMV - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.1.5.00.00 - CMV - Inter OFSS - Município	

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2023
3.8.2.0.0.00.00 - Custo dos Produtos Vendidos - CPV	
3.8.2.1.0.00.00 - Custo dos Produtos Vendidos - CPV	
3.8.2.1.1.00.00 - CPV - Consolidação	
3.8.2.1.2.00.00 - CPV - Intra OFSS	
3.8.2.1.3.00.00 - CPV - Inter OFSS - União	
3.8.2.1.4.00.00 - CPV - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.1.5.00.00 - CPV - Município	
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - CSP	
3.8.3.1.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - CSP	
3.8.3.1.1.00.00 - CSP - Consolidação	
3.8.3.1.2.00.00 - CSP - Intra OFSS	
3.8.3.1.3.00.00 - CSP - Inter OFSS - União	
3.8.3.1.4.00.00 - CSP - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.1.5.00.00 - CSP - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	15.062.754,34
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	860,00
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município	
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Científicas	
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Científicas - Consolidação	
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Científicas - Intra OFSS	
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - União	
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honoríficas	
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honoríficas - Consolidação	
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honoríficas - Intra OFSS	
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - União	
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - Município	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	860,00
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	860,00
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2023
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
3.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
3.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias	
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Consolidação	
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Intra OFSS	
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - União	
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Município	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	2.791.429,25
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	2.791.429,25
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	2.791.429,25
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Consolidação	
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Intra OFSS	
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Inter OFSS - União	
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Inter OFSS - Município	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Consolidação	
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Intra OFSS	
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Inter OFSS - União	
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Inter OFSS - Município	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental	
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Consolidação	
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Intra OFSS	

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2023
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - União	
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - Município	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	12.270.465,09
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.854.088,21
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação	1.854.088,21
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS	
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	15.304,21
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	15.304,21
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	10.401.072,67
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	1.595.503,55
3.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
3.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	8.805.569,12
<b>Variação Patrimonial Aumentativa</b>	-
<b>Variação Patrimonial Aumentativa</b>	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	306.282.092,11
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.077.179,71
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	37.696.342,08
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	23.182.786,75
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	23.182.786,75
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	14.513.555,33
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	14.513.555,33
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2023
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS	
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	1.792.857,54
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	762.095,65
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	762.095,65
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra OFSS	
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	1.030.761,89
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	533.761,91
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	496.999,98
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	587.980,09
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	584.633,01
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	584.633,01
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - União	
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Município	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	3.347,08
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	3.347,08
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	14.742.185,51
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	14.742.185,51
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares	14.742.185,51
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Consolidação	6.492.325,98
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	6.492.325,98
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões e Inatividade Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Intra OFSS	8.249.859,53
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2023
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	
4.2.1.3.4.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.3.5.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Município	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	
4.2.1.4.4.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.4.5.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Município	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico	
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Consolidação	
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Intra OFSS	
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Inter OFSS - União	
4.2.1.5.4.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.5.5.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Inter OFSS - Município	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	
4.2.1.6.4.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.6.5.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Município	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
4.2.1.9.4.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.9.5.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.2.1.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
4.2.2.1.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
4.2.2.1.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
4.2.2.1.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	
4.2.3.1.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	
4.2.3.1.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	
4.2.3.1.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	
4.2.3.1.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.2.4.1.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	
4.2.4.1.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	78.930,35
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	78.930,35
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	78.930,35
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	78.930,35
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
	<b>Período de referência: Período único (anual)</b>

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2023
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
<b>4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>16.186.568,12</b>
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
<b>4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora</b>	<b>10.839.829,82</b>
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	21.025,66
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	21.025,66
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	10.672.946,84
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	10.672.946,84
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Consolidação	
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Intra OFSS	
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - União	
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	145.857,32
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	145.857,32
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
<b>4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais</b>	<b>12.375,31</b>
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	



**Balanco Anual (DCA)**  
**Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2023**  
**Período de referência: Período único (anual)**

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2023
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.5.5.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.5.5.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	12.375,31
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	12.375,31
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	
4.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	5.334.362,99
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	5.300.598,37
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	5.300.598,37
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	33.764,62
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	33.764,62
4.4.5.2.2.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Intra OFSS	
4.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	
4.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Consolidação	
4.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Intra - OFSS	
4.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	
4.4.9.1.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	
4.4.9.1.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	
4.4.9.1.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Intra OFSS	
4.4.9.1.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - União	
4.4.9.1.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Estado	
4.4.9.1.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Município	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	191.806.313,12
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	9.678.867,49
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.941.000,00
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	2.941.000,00
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	375.270,91
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	375.270,91
4.5.1.3.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	6.362.596,58
4.5.1.3.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	6.362.596,58
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	181.861.689,32
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	135.210.427,70
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Consolidação	
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	75.931.371,15
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	59.279.056,55
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	28.019.917,19

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Balanco Anual (DCA)</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2023</b>
<b>Período de referência: Período único (anual)</b>	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2023
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	28,019,917,19
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	18,631,344,43
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - União	4,236,791,30
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Estado	14,394,553,13
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	211,800,00
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	211,800,00
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	211,800,00
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	
4.5.4.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	
4.5.4.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - União	
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - Estado	
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	
4.5.8.1.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	
4.5.8.1.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	53,956,31
4.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	53,956,31
4.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	53,956,31
4.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Intra OFSS	
4.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - União	
4.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Estado	
4.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Município	
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	39,629,940,15
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	37,552,261,12
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias	
4.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
4.6.1.8.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	37,552,261,12
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	37,552,261,12
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	2,077,679,03
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos	
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	2,077,679,03
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS	
4.6.3.9.3.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
4.6.3.9.4.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
4.6.3.9.5.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	2,077,679,03



**Balanco Anual (DCA)**  
**Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora - SP (Poder Executivo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2023**  
**Período de referência: Período único (anual)**

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2023
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	
4.6.4.1.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	
4.6.4.1.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	
4.6.4.1.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	
4.6.4.1.3.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
4.6.4.1.4.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
4.6.4.1.5.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	3.760.975,15
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.1.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	
4.9.1.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	
4.9.1.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	
4.9.1.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	203.517,84
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	203.517,84
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	170.765,10
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	32.752,74
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
4.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
4.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
4.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
4.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões - Consolidação	
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões - Intra OFSS	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	3.557.457,31
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	1.917.393,77
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	1.917.393,77
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	



Investindo no  
**SABER**

Uma cidade  
evoluída se constrói  
com **EDUCAÇÃO**



## ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO  
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Fabio Lugare

SECRETARIA DE FINANÇAS  
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Fabio Lugari

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
Tiago Salles Teruel

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Deivid Samuel de Oliveira

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Marilí Gomes Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE  
Rita de Cassia Queiroz Carvalho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Felipe Ribeiro Campanholi

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA  
Cesar Augusto Santana

SECRETARIA DE GABINETE  
Raul Ribeiro Guido

### DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24

CAMARA MUNICIPAL  
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

### PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal  
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro  
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Julietta | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

Banco do Povo  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

Polícia Militar  
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil  
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea  
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea  
(15) 3292-2264

Defesa Civil  
R. Pernambuco, 20 - Jaralm São Carlos  
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar  
Rua: Edézio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000

## Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**